REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo Nº. 015/98

PROJETO DE LEI Nº.: 010, DE 23 DE MARÇO DE 1998.

DISPÕE SOBRE: CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-DEMA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO-SEMPLA, MODIFICA A LEI Nº 295/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL

LEI Nº. 456, DE 19 DE MAIO DE 1998.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº ..... de ..../..../.....
PÁG. .....

DIRETORA

Providenciado através Ofício
nº 065 de 11/05/98

1º SECRETÁRIO

Enc. p/ com. 31/03

CMBV
Proc. nº
Fl.

PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA OS VEREADORES.
EM 30/03/98.

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 30/03/98.
p/ Secretário

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 10 /98 Boa Vista(RR)., 23 de março de 1998

Excelentíssima Senhora Presidenta da CMBV
Ilustres Vereadores e Vereadoras,

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, urgentíssima, o anexo Projeto de Lei nº10 /98, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Apesar da importância da questão, o Município de Boa Vista não dispõe em sua estrutura administrativa de órgão executivo com a função de gerenciar essa importante questão. A lacuna vem sendo preenchida atualmente pela Secretaria Municipal de Planejamento. Assim, com o presente projeto deseja-se dotar o setor de estrtutura administrativa mínima com condição de gerenciar as atividades relativas à fiscalização, orientação, conscientização, conservação e preservação do ecossistema de Boa Vista.

A Lei Orgânica regulamenta a matéria ora em foco da seguinte maneira :

"Art. 177 - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida.

Parágrafo Único - Para assegurar efetivamente a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 178 - O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas ao meio ambiente.

As queimadas que ora ocorrem sem controle por quase todo o Estado trazem à tona a gravidade e a importância de o Poder Público e a sociedade civil atuarem no sentido e com o objetivo de atenuar e evitar, se possível, essas agressões ao nosso ecossistema. Nesse comtexto, fica ainda mais evidente a necessidade de o Município dispor de órgão próprio em sua estrutura para gerenciar o setor.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hs.: 16:30

DO DIA 27-3-98

Assinatura

Ao Depto. de Apoio
Legislativo p/ providências!

Sônia Bacelar
Presidente em
Exercício

Boa Vista, 30.03.98

CMBV
Proc. nº
Fl.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Na expectativa do pronto acolhimento da presente proposta , renovo a Vossas Excelências minha convicção na possibilidade de que podemos construir, em parceria, uma cidade próspera , justa e feliz.

Boa Vista(RR)., 23 de março de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Proc. Nº 15
Com. Just.
Fin.

CMBV
Proc. nº
Fl.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010/98 , de 23 março de 1998

Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, modifica a Lei nº 295/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou , e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, como órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º - São atribuições e objetivos do Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMMA :

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de preservação, conservação e valorização do meio ambiente, no âmbito de suas atribuições, bem como, executar e operacionalizar as diretrizes da política ambiental municipal ;

II – examinar e emitir parecer sobre projetos de entidades, públicas ou particulares , objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora e por qualquer ação antrópica que ocasione modificações e desequilíbrios ambientais, assim definido em lei;

III - executar medidas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio natural e ambiental do município;

IV – fiscalizar o cumprimento das leis ambientais, no âmbito da competência municipal, e operacionalizar as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente e autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no Código Municipal do Meio Ambiente ;

V – articular-se com os órgãos de meio ambiente dos demais municípios, do Estado e da União, entidades e órgãos não governamentais, tendo em vista a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 16:30
DO DIA 27-3-98

Assinatura

CMBV
Proc. nº 2
Fl.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

VI - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre o meio ambiente ;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações previstas no Código Municipal do Meio Ambiente, notificando os infratores, arrecadando as multas que aplicar, as quais deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal – Secretaria Municipal de Finanças;

VIII – cadastrar, credenciar, registrar, licenciar e autorizar, na forma da legislação, empresas, firmas e pessoas jurídicas, no âmbito do município de Boa Vista, que explorem atividades predatórias, degradantes ou poluidoras ou que ocasionem modificações e desequilibrios ambientais, assim definidos em lei.

IX - promover e participar de projetos e programas de educação ambiental, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional de Meio Ambiente e Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Planejamento denominar-se-á Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação de ações de médio e longo prazos, especialmente as relacionadas à promoção do desenvolvimento setorial da indústria, do comércio e do turismo, pelo controle orçamentário, pelo desenvolvimento de sistemas e pela implementação, operacionalização e execução da política municipal de meio ambiente.

Art. 4° - A estrutura administrativa do Departamento Municipal de Meio Ambiente fica constituído da seguinte forma:

I - Divisão de Supervisão, Operação e Fiscalização
II - Divisão de Programação, Projetos e Conscientização Ambiental
Parágrafo Único – As atribuições das unidades administrativas serão definidas em regulamento próprio aprovado através de decreto.

Art. 5° - Ficam criados, obedecida no que couber a Lei Municipal n° 295/97, os seguintes cargos e funções :

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
GRUPO	QUANT.	CARGO/FUNÇÃO
GRUPO NATUREZA ESPECIAL	1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR GDS-300	1	ASSESSOR TÉCNICO
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA GDI-400	2	CHEFE DE DIVISÃO
DIREÇÃO AUXILIAR GDA-500	01	CHEFE DE SERVIÇO
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	01	ASSISTENTE
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	01	MOTORISTA
T O T A L	07	

CMBV
Proc. nº 3
Fl.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial , em dotação própria , no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), provenientes da Reserva de Contingência, obedecida a lei n° 4.320/64, para atender as despesas iniciais de implantação do Departamento .

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR)., 23 de março de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 31 / 03 / 98
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 010, DE 23 DE MARÇO DE 1998.

PARECER DA RELATORA

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA, MODIFICA A LEI Nº. 295/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROC. N° 015 /98
RELATORA: VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

Avocando, nos termos regimentais para emitir o parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei n°010/98, de autoria do chefe do Executivo Municipal, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional.

É O PARECER.

VERa .**EUGÊNIA GLAUCY**
RELATORA.

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 31 DE MARÇO DE 1998.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em: 1º / 04 / 98.

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº
Fl.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

PROCESSO N° 015/98
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 010/98, DE 23/03/98
RELATORA : Vereadora ILKA MALLA
PARECER N° /98 - BV

Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, modifica a Lei n° 295/93 e dá outras providências.

Senhora Presidenta,
Nobres Colegas Vereadoras e Vereadores,

O presente Projeto de Lei do Poder Executivo, que propõe a criação do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, modificando a Lei n° 295/93 e dá outras providências, examinado sob o prisma da legislação financeira e orçamentária, se apresenta juridicamente viável pois referido Projeto de Lei N° 10/98: a) não propõe a elevação da carga tributária do contribuinte municipal ; b) o aumento previsto da despesa municipal com a criação do Departamento será financiado com o remanejamento de recursos

CMBV
Proc. nº
Fl.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

orçamentários de outras atividades, mais especificamente da Reserva de Contingência, não aumentando portanto o Orçamento existente ; c) a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos dos incisos VII e X, do Art.62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV; d) a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1998 declara a questão ambiental como uma das principais prioridades do Poder Público Municipal; e) o Plano Plurianual de Investimentos para o período 1998/2001 lhe deu ampla ênfase .

Por outro lado, ocorre que o Departamento ambiental existente na estrutura municipal foi extinto em 1993., com a Lei 295, que reestruturou a Administração Pública no âmbito do Poder Executivo.

Os convênios e as ações hoje executadas pela Prefeitura são realizadas através da Secretaria Municipal de Planejamento, que gerencia inclusive os convênios com o Governo Federal, como o Programa de Execução Descentralizada - PED.

Certamente que os fatos dantescos que a mídia transmitiu para todo o planeta , Roraima em Chamas, destaca ainda mais a necessidade de termos tal Departamento do Meio Ambiente para gerenciar, no contexto municipal, essa questão vital.

Pelas razões elencadas, concluo pela existência do devido amparo legal à matéria objeto do Projeto de Lei n ° 10/98, recomendando sua aprovação pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Boa Vista (RR)., 31 de março de 1998

ILKA MALLA
Vereadora - Relatora

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO N° 015/98
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 010/98, DE 23/03/98
RELATORA : Vereadora ILKA MALLA
PARECER N° /98 - BV

Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, modifica a Lei n° 295/93 e dá outras providências.

Exma Senhora Presidenta da CMBV
Exmos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A **Comissão de Finanças e Orçamento** adota e recomenda o Parecer da Relatora Vereadora ILKA MALLA.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de MARÇO de 1998

ILKA MALLA
Presidente

AFONSO RODRIGUES
Secretário

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em: 13 / 04 / 98
PRESIDENTE

Recebido em 15.04.98 às 11:50h.

Ao Vereador Antonio Fco Bezerra Marques - Titonho, para emitir parecer.

Em 16.04.98

Cristina Paim

A VEREADORA TEREZA CRISTINA PAIM COM O PARECER FEITO.

Câmara Municipal de Boa Vista

Antonio F.B. Marques - titonho
- VEREADOR -

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, - na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, Modifica a Lei 295/93 e dá outras providências.

PROCESSO N.º 015/98
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 010/98, DE 23/03/98
RELATOR: Vereador Antônio F. B. Marques - TITONHO
PARECER N.º 01/98.

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores,

De posse do Projeto de Lei n.º 10/98 do Poder Executivo, que propõe Criação do Departamento Municipal do Meio Ambiente - DEMMA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, Modifica a lei 295/93 e

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

dá outras providências este relator o submeteu para a apreciação a diversas entidades ligadas a estrutura administrativa do meio ambiente no Estado entre estas: IMPA, IBAMA, Departamento de Ciência e Tecnologia da SEMPLAN - RR.

Acatando sugestões destas entidades apresentamos Emendas, já à disposição do Departamento Técnico desta Casa legislativa, a fim de possibilitar melhorias contrativas a este. Tais Emendas versam basicamente: 1) A não existência do Código Municipal do Meio Ambiente, que o projeto trata como existente, 2) Define compromisso do Departamento Municipal do Meio Ambiente em apresentar proposta de criação do Código Municipal do Meio Ambiente e encaminhá-lo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, 3) Trata do desmembramento da Divisão de Programação e Projetos de Conscientização Ambiental, 4) Criação da Divisão de Educação e Conscientização Ambiental, 5) Altera estrutura física do Departamento para comportar a Divisão de Educação e Conscientização Ambiental.

Tendo por base a manifestação das entidades envolvidas emitimos Parecer favorável a aprovação do projeto. É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de abril de 1998.

Antônio F. B. Marques - TITONHO

Relator

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR, 17 DE ABRIL DE 1998.

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
PRESIDENTE

ANTÔNIO F. B. MARQUES
SECRETÁRIO

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
MEMBRO

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Aprovado (a) na Sessão Ordinária do dia 22/04/1998
Em Votação Simbólica
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 010/98, QUE CRIA O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMMA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PALNEJAMENTO - SEMPLA, MODIFICA A LEI N.º 295/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do **Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal** proponho que seja modificada a redação do **inciso IV do Artigo 2º** do presente projeto de lei.

"Art. 2.º -".....

IV - Fiscalizar o cumprimento das leis ambientais, no âmbito da competência municipal, e operacionalizar as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente e autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas nas leis ambientais vigentes.

J U S T I F I C A T I V A

A referida emenda subsiste no fato de não existir, ainda no município o Código Municipal do Meio Ambiente.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA - RR, 14/04/98

Antônio F. B. Marques - TITONHO

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 22/04/1998
Em Votação Simbólica
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 010/98, DE 23 DE MARÇO DE 1998, QUE CRIA O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMMA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA, MODIFICA A LEI N.º 295/93 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Nos termos do **Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal** proponho que seja modificado o **inciso VII do Artigo 2º** do presente Projeto de Lei.

"Art. 2º".....

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações previstas nas Leis Ambientais vigentes, notificando os infratores, arrecadando as multas que aplicar, as quais deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Finanças.

J U S T I F I C A T I V A:

No município de Boa Vista ainda não existe o Código Municipal do Meio Ambiente. O Código de Postura trata de alguns itens relativos ainda de forma tímida.

Antônio F. B. Marques - TITONHO
Vereador

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

Aprovado (a) na Sessão Ordinária do dia 22/04/1998
Em Votação Simbólica
Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 03

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 010/98, DE 23 DE MARÇO DE 1998 QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMMA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA, MODIFICA A LEI N.º 295/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do **Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal** proponho que seja adicionado os **incisos I e II ao Artigo 3º** do presente projeto de lei.

"Art. 3º-".....

I - O Departamento Municipal do Meio Ambiente - DEMMA - encaminhará ao Conselho Municipal do Meio Ambiente no ~~tempo~~ prazo de 90 dias, ~~depois de sancionado este projeto~~, proposta de criação do Código Municipal do Meio Ambiente.

II - A proposta de criação do Código Municipal do Meio Ambiente deverá ser submetido para discussão e apresentação de sugestões, com ampla divulgação , a toda a sociedade interessada.

J U S T I F I C A T I V A

É necessária a criação do Código Municipal do Meio Ambiente, bem como sua ampla divulgação, a fim de que possamos contribuir para uma vida ecologicamente sadia.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA - RR, 13/04/98

Antônio F. B. Marques - TITONHO

Vereador

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 22/04/1998
Em Votação Simbólica
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 010/98, DE 23 DE MARÇO DE 1998, QUE CRIA O DEPARTAMENT0 MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMMA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA, MODIFICA A LEI N.º 295/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do **Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal** proponho que seja modificada a redação do **inciso II do Artigo 4º** do presente projeto de lei.

"Art. 4º".....

II - Divisão de programação e projetos

J U S T I F I C A T I V A:

Esta modificativa é em função do ato da criação de uma Divisão de conscientização ambiental.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA - RR, 13/04/98.

Antônio F. B. Marques - TITONHO

Vereador

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº 05

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 22/04/1998
Em Votação Simbólica
Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 010/98, DE 23 DE MARÇO DE 1998, QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMMA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA, MODIFICA A LEI N.º 295/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do **Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal** proponho que seja adicionado o **inciso III ao Artigo 4º** do presente projeto de lei.

"Art. 4º".....

III - Divisão de Educação e Conscientização Ambiental.

J U S T I F I C A T I V A:

É necessário a existência exclusiva, no âmbito do Departamento de Meio Ambiente, de uma Divisão que possa tratar de forma autônoma das questões ligadas a educação e conscientização ambiental.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA - RR, 13/04/98

Antônio F. B. Marques - TITONHO
Vereador

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

Aprovado (a) na Sessão Ordinária/Extraordinária do dia 22/04/1998
Em Votação Simbólica
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 010/98 QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMMA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA, MODIFICA A LEI N.º 295/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nós termos do **Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal** proponho que seja modificada a redação do **artigo 5º** do presente projeto de lei.

"Art. 5º".....

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
GRUPO	QUANT.	CARGO/FUNÇÃO
GRUPO NATUREZA ESPECIAL	1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR GDS - 300	1	ASSESSOR TÉCNICO
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA GDI - 400	3	CHEFE DE DIVISÃO
DIREÇÃO AUXILIAR GDA - 500	01	CHEFE DE SERVIÇO
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	01	ASSISTENTE
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	01	MOTORISTA
TOTAL	08	

Emenda ilegal e inconstitucional: e ileg. Conf. arts: art. 61, II, "a" da C. F e arts. 81, IV e 62, III, VII e IX da lei Orgânica.

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda se justifica na finalidade de adequar a criação da Divisão de Educação e Conscientização Ambiental.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA - RR, 14/04/98

Antônio F. B. Marques - TITONHO
Vereador

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 **DE** ABRIL **DE 199** 8.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 010, DE 23 DE MARÇO DE 1998, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO O QUAL DISPÕE SOBRE: CRIA O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE-DEMMA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-SEMPLA, MODIFICA A LEI Nº 295/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	
7º - JADER LINHARES	*PPB*	justificada	
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	PRESIDENTE	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	PDT	F	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	justificada	
15º - OTÍLIA PINTO	*PTB*	X	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

À Comissão de Justiça e Redação Final , para elaboração da REDAÇÃO FINAL, do presente Projeto de Lei. Nº 010, de 1998, de autoria do Poder Executivo.

Boa Vista-RR, em 23 de abril de 1998.

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 23 DE MARÇO DE 1998.
PROCESSO Nº 015/98

REDAÇÃO FINAL

Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, modifica a Lei nº 295/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica criado o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, como órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2° - São atribuições e objetivos do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de preservação, conservação e valorização do meio ambiente, no âmbito de suas atribuições, bem como, executar e operacionalizar as diretrizes da política ambiental municipal;

II - Examinar e emitir parecer sobre projetos de entidades, públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora e por qualquer ação antrópica que ocasione modificações e desequilíbrios ambientais, assim definido em lei;

III - Executar medidas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio natural e ambiental do município;

IV - Fiscalizar o cumprimento das leis ambientais, no âmbito da competência municipal, e operacionalizar as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente e atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas nas leis ambientais vigentes.

V - Articular-se com os órgãos de meio ambiente dos demais municípios, do Estado e da União, entidades e órgãos não governamentais, tendo em vista a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;

VI - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre o meio ambiente;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações previstas nas Leis Ambientais vigentes, notificando os infratores, arrecadando as multas que aplicar, as quais deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - Cadastrar, credenciar, registrar, licenciar e autorizar, na forma da legislação, empresas, firmas e pessoas jurídicas, no âmbito do município de Boa Vista, que explorem atividades predatórias, degradantes ou poluidoras ou que ocasionem modificações e desequilíbrios ambientais, assim definidos em lei;

IX - Promover e participar de projetos e programas de educação ambiental, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional de Meio Ambiente e Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Planejamento denominar-se-á Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação de ações de médio e longo prazos, especialmente as relacionadas à promoção do desenvolvimento setorial da indústria, do comércio e do turismo, pelo controle orçamentário, pelo desenvolvimento de sistemas e pela implementação, operacionalização e execução da política municipal de meio ambiente.

I - O Departamento Municipal do Meio Ambiente - DEMMA - encaminhará ao Conselho Municipal do Meio Ambiente no tempo de 90 dias, depois de sancionado este projeto, proposta de criação do Código Municipal do Meio Ambiente.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

II - A proposta de criação do Código Municipal do Meio Ambiente deverá ser submetido para discussão e apresentação de sugestões, com ampla divulgação, a toda a sociedade interessada.

Art. 4° - A estrutura administrativa do Departamento Municipal de Meio Ambiente fica constituído da seguinte forma:

I - Divisão de Supervisão, Operação e Fiscalização;

II - Divisão de Programação e Projetos ;

III - Divisão de Educação e Conscientização Ambiental.

Art. 5° - Ficam criados, obedecida no que couber a Lei Municipal n° 295/97, os seguintes cargos e funções:

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GRUPO	QUANT.	CARGO/FUNÇÃO
GRUPO NATUREZA ESPECIAL	01	DIRETORDE DEPARTAMENTO
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR GDS - 300	01	ASSESSOR TÉCNICO
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA GDI - 400	03	CHEFE DE DIVISÃO
GRUPO DIREÇÃO AUXILIAR GDA - 500	01	CHEFE DE SERVIÇO
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA - 600	01	ASSISTENTE
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA - 600	01	MOTORISTA
TOTAL	08	

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, em dotação própria, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), provenientes da Reserva de Contingência, obedecida a lei n° 4.320/64, para atender as despesas iniciais de implantação do Departamento.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora, em 29 de abril de 1998.

EUGÊNIA GLAUCY
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Of. nº 065/98-DAL

Boa Vista-RR, em 12 de maio de 1998.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a **REDAÇÃO FINAL**, do Projeto de Lei nº 010, de 1998, que Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA ,na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, modifica a Lei nº 295/93 e dá outras providências, aprovado pela maioria dos Edis presentes na Sessão Ordinária do dia 22.04.98.
No ensejo, reiteramos nossos agradecimentos.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

Exmo.Sr
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

Recebi em 13.05.98

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 23 DE MARÇO DE 1998.
PROCESSO Nº 015/98

REDAÇÃO FINAL

Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, modifica a Lei nº 295/93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, como órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º - São atribuições e objetivos do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de preservação, conservação e valorização do meio ambiente, no âmbito de suas atribuições, bem como, executar e operacionalizar as diretrizes da política ambiental municipal;

II - Examinar e emitir parecer sobre projetos de entidades, públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora e por qualquer ação antrópica que ocasione modificações e desequilíbrios ambientais, assim definido em lei;

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

III - Executar medidas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio natural e ambiental do município;

IV - Fiscalizar o cumprimento das leis ambientais, no âmbito da competência municipal, e operacionalizar as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente e autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas nas leis ambientais vigentes.

V - Articular-se com os órgãos de meio ambiente dos demais municípios, do Estado e da União, entidades e órgãos não governamentais, tendo em vista a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;

VI - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre o meio ambiente;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações previstas nas leis ambientais vigentes, notificando os infratores, arrecadando as multas que aplicar, as quais deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - Cadastrar, credenciar, registrar, licenciar e autorizar, na forma da legislação, empresas, firmas e pessoas jurídicas, no âmbito do município de Boa Vista, que explorem atividades predatórias, degradantes ou poluidoras ou que ocasionem modificações e desequilíbrios ambientais, assim definidos em lei;

IX - Promover e participar de projetos e programas de educação ambiental, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional de Meio Ambiente e Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Planejamento denominar-se-á Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação de ações de médio e longo prazos, especialmente as relacionadas à promoção do desenvolvimento setorial da indústria, do comércio e do turismo, pelo controle orçamentário, pelo desenvolvimento de sistemas e pela implementação, operacionalização e execução da política municipal de meio ambiente.

I - O Departamento Municipal do Meio Ambiente - DEMMA - encaminhará ao Conselho Municipal do Meio Ambiente no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de criação do Código Municipal do Meio Ambiente.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

II - A proposta de criação do Código Municipal do Meio Ambiente deverá ser submetido para discussão e apresentação de sugestões, com ampla divulgação, a toda a sociedade interessada.

Art. 4° - A estrutura administrativa do Departamento Municipal de Meio Ambiente fica constituído da seguinte forma:

I - Divisão de Supervisão, Operação e Fiscalização;

II - Divisão de Programação e Projetos, Projetos e Conscientização Ambiental

Parágrafo Único: - As atriibuições das unidades administrativas serão definidas em regulamento próprio aprovado através de Decreto.

Art. 5° - Ficam criados, obedecida no que couber a Lei Municipal n° 295/97, os seguintes cargos e funções:

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
GRUPO	**QUANT.**	**CARGO/FUNÇÃO**
GRUPO NATUREZA ESPECIAL	**01**	**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR GDS - 300	**01**	**ASSESSOR TÉCNICO**
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA GDI - 400	**02**	**CHEFE DE DIVISÃO**
GRUPO DIREÇÃO AUXILIAR GDA - 500	**01**	**CHEFE DE SERVIÇO**
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA - 600	**01**	**ASSISTENTE**
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA - 600	**01**	**MOTORISTA**
TOTAL	**07**	

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, em dotação própria, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), provenientes da Reserva de Contingência, obedecida a Lei n° 4.320/64, para atender as despesas iniciais de implantação do Departamento.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidenta, Boa Vista, em 07 de abril de 1998.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidenta.-

PREFEITURA DE BOA VISTA

POR UMA FELIZ CIDADE

...DO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 01/06/98
1ª. Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 106/98 – CHEFGAB

BOA VISTA - RR
EM 28.05.98

Senhora Presidente,

De ordem, encaminho a V. Exª., as leis 456 que "Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMMA", e 457, que "Reestrutura o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente", datadas de 19 de maio de 1998, devidamente sancionadas pelo Executivo Municipal para conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

Cordialmente,

Samir de Castro Hatem
Chefe Interino do Gabinete do Prefeito

Exmª Srª
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 456, DE 19 DE MAIO DE 1998.

Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, modifica a Lei nº 295/93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, como órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º - São atribuições e objetivos do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de preservação, conservação e valorização do meio ambiente, no âmbito de suas atribuições, bem como, executar e operacionalizar as diretrizes da política ambiental municipal;

II - Examinar e emitir parecer sobre projetos de entidades, públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora e por qualquer ação antrópica que ocasione modificações e desequilíbrios ambientais, assim definido em lei;

III - Executar medidas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio natural e ambiental do município;

IV - Fiscalizar o cumprimento das leis ambientais, no âmbito da competência municipal, e operacionalizar as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente e autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas nas leis ambientais vigentes.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hs.: 9:19 hs

DO DIA 21-05-98

Wilson

Assinatura

ao Depto. de Apoio Legislativo para.

Maria de Lourdes Pinheiro

PRESIDENTE

Boa Vista, 28.05.98

V - Articular-se com os órgãos de meio ambiente dos demais municípios, do Estado e da União, entidades e órgãos não governamentais, tendo em vista a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;

VI - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre o meio ambiente;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações previstas nas leis ambientais vigentes, notificando os infratores, arrecadando as multas que aplicar, as quais deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - Cadastrar, credenciar, registrar, licenciar e autorizar, na forma da legislação, empresas, firmas e pessoas jurídicas, no âmbito do município de Boa Vista, que explorem atividades predatórias, degradantes ou poluidoras ou que ocasionem modificações e desequilíbrios ambientais, assim definidos em lei;

IX - Promover e participar de projetos e programas de educação ambiental, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional de Meio Ambiente e Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Planejamento denominar-se-á Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação de ações de médio e longo prazos, especialmente as relacionadas à promoção do desenvolvimento setorial da indústria, do comércio e do turismo, pelo controle orçamentário, pelo desenvolvimento de sistemas e pela implementação, operacionalização e execução da política municipal de meio ambiente.

I - O Departamento Municipal do Meio Ambiente - DEMMA - encaminhará ao Conselho Municipal do Meio Ambiente no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de criação do Código Municipal do Meio Ambiente.

II - A proposta de criação do Código Municipal do Meio Ambiente deverá ser submetido para discussão e apresentação de sugestões, com ampla divulgação, a toda a sociedade interessada.

Art. 4° - A estrutura administrativa do Departamento Municipal de Meio Ambiente fica constituído da seguinte forma:

I - Divisão de Supervisão, Operação e Fiscalização;

II - Divisão de Programação, Projetos e Conscientização Ambiental

Parágrafo Único: - As atribuições das unidades administrativas serão definidas em regulamento próprio aprovado através de Decreto.

Art. 5° - Ficam criados, obedecida no que couber a Lei Municipal n° 295/97, os seguintes cargos e funções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
GRUPO	**QUANT.**	**CARGO/FUNÇÃO**
GRUPO NATUREZA ESPECIAL	**01**	**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR GDS – 300	**01**	**ASSESSOR TÉCNICO**
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA GDI - 400	**02**	**CHEFE DE DIVISÃO**
GRUPO DIREÇÃO AUXILIAR GDA - 500	**01**	**CHEFE DE SERVIÇO**
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA - 600	**01**	**ASSISTENTE**
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA - 600	**01**	**MOTORISTA**
TOTAL	**07**	

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, em dotação própria, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), provenientes da Reserva de Contingência, obedecida a Lei n° 4.320/64, para atender as despesas iniciais de implantação do Departamento.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em, 19 de Maio de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 456, DE 19 DE MAIO DE 1998.

Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, modifica a Lei nº 295/93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA, como órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º - São atribuições e objetivos do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de preservação, conservação e valorização do meio ambiente, no âmbito de suas atribuições, bem como, executar e operacionalizar as diretrizes da política ambiental municipal;

II - Examinar e emitir parecer sobre projetos de entidades, públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora e por qualquer ação antrópica que ocasione modificações e desequilíbrios ambientais, assim definido em lei;

III - Executar medidas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio natural e ambiental do município;

IV - Fiscalizar o cumprimento das leis ambientais, no âmbito da competência municipal, e operacionalizar as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente e autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas nas leis ambientais vigentes.

V - Articular-se com os órgãos de meio ambiente dos demais municípios, do Estado e da União, entidades e órgãos não governamentais, tendo em vista a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;

VI - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre o meio ambiente;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações previstas nas leis ambientais vigentes, notificando os infratores, arrecadando as multas que aplicar, as quais deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - Cadastrar, credenciar, registrar, licenciar e autorizar, na forma da legislação, empresas, firmas e pessoas jurídicas, no âmbito do município de Boa Vista, que explorem atividades predatórias, degradantes ou poluidoras ou que ocasionem modificações e desequilíbrios ambientais, assim definidos em lei;

IX - Promover e participar de projetos e programas de educação ambiental, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional de Meio Ambiente e Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento denominar-se-á Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação de ações de médio e longo prazos, especialmente as relacionadas à promoção do desenvolvimento setorial da indústria, do comércio e do turismo, pelo controle orçamentário, pelo desenvolvimento de sistemas e pela implementação, operacionalização e execução da política municipal de meio ambiente.

I - O Departamento Municipal do Meio Ambiente - DEMMA - encaminhará ao Conselho Municipal do Meio Ambiente no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de criação do Código Municipal do Meio Ambiente.

II - A proposta de criação do Código Municipal do Meio Ambiente deverá ser submetido para discussão e apresentação de sugestões, com ampla divulgação, a toda a sociedade interessada.

Art. 4º - A estrutura administrativa do Departamento Municipal de Meio Ambiente fica constituído da seguinte forma:

I - Divisão de Supervisão, Operação e Fiscalização;

II - Divisão de Programação, Projetos e Conscientização Ambiental

Parágrafo Único: - As atribuições das unidades administrativas serão definidas em regulamento próprio aprovado através de Decreto.

Art. 5º - Ficam criados, obedecida no que couber a Lei Municipal nº 295/97, os seguintes cargos e funções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
GRUPO	**QUANT.**	**CARGO/FUNÇÃO**
GRUPO NATUREZA ESPECIAL	**01**	**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR GDS – 300	**01**	**ASSESSOR TÉCNICO**
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA GDI - 400	**02**	**CHEFE DE DIVISÃO**
GRUPO DIREÇÃO AUXILIAR GDA - 500	**01**	**CHEFE DE SERVIÇO**
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA - 600	**01**	**ASSISTENTE**
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA - 600	**01**	**MOTORISTA**
TOTAL	**07**	

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, em dotação própria, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), provenientes da Reserva de Contingência, obedecida a Lei nº 4.320/64, para atender as despesas iniciais de implantação do Departamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 19 de Maio de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO